



LEI N° 4.250, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 4.163, de 27 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso II, do § 1º, do art. 74, da Lei Municipal nº 4.163, de 27 de setembro de 2017, é revogado na integralidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 18 de outubro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.0.10 Data: 22/06/2018 Hora: 11:51

Certifico, para os devidos fins, que as informações constantes na base de dados do sistema SAPIEM - Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal, referentes a MARCIA LILIANE DA SILVA, à vista dos registros existentes, são os consignados nos arquivos deste Município. Certifico, ainda, que os documentos que embasaram a inativação, em especial os que deram origem às cópias eletrônicas encaminhadas ao TCE-RS, estão sob guarda deste órgão até o trânsito em julgado da decisão no Tribunal de Contas do Estado do RS. E, por verdade, eu DIRETOR GERAL de SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO lavrei a presente certidão, aos vinte e dois de junho de dois mil e dezoito.

CARLA SIMONE JARDIM SARAIVA

Diretora Geral

KAIZER ESPIRITO SANTO TORRES

Técnico de Controle Interno Responsável Pelo Controle Interno

Publicado por:

Ana Cristina Rodrigues Aseff Código Identificador: C5893E8C

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.0.10 Data: 12/07/2018 Hora: 09:29 Portaria nº 120/2018

CARLA SIMONE JARDIM SARAIVA, DIRETOR GERAL de SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/07/2018, à servidoraMARIA TERESA DOS SANTOS SILVEIRA, CPF 602.280.910-04, cargo de Professor - Anos Iniciais, nível 3, classe B, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 3.259,63 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico da servidora pública no cargo de "Professor - Nível 3, da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, classe B", no valor de R\$ 1.657,36 (mil, seiscentos e cinquenta e sete reais com trinta e seis centavos) - Lei Municipal nº 5784 de 28/05/2010, em seus artigos 35 e 43, parágrafo único; Adicional de tempo de serviço de 22 (vinte e dois) anuênios de 4% (quatro por cento) cada um correspondente a 88% (oitenta e oito por cento) sobre o vencimento básico da antiga matriz salarial no valor de R\$ 1.149,01 (mil, cento e quarenta e nove reais com um centavos) - Lei Municipal nº 5784 de 28/05/2010, em seu artigo 56; Incorporação de Regência de Classe Unidocente no valor de R\$ 245,53 (duzentos e quarenta e cinco reais com cinquenta e três centavos) - Lei Municipal nº 5784 de 28/05/2010, em seu artigo 38, III, 41 e 56; Adicional de tempo de serviço de 3 (três) anuênios de 4% (quatro por cento) cada um correspondente a 12% (doze por cento) sobre o vencimento básico no valor de R\$ 147,32 (cento e quarenta e sete reais com trinta e dois centavos) - Lei Municipal nº 5784 de 28/05/2010, em seu artigo 37; Regência de Classe incorporada em 22/11/1999, correspondente a 1(uma) URM, aplicados os reajustes, no valor de R\$ 60,41 (sessenta reais com quarenta e um centavos) - Lei Municipal nº 2641 de 08/06/1990, em seu artigo 18, III, §1º e §2º a ser custeada por Sistema de Previdência Municipal - SISPREM - Lei Municipal nº 5066 de 10/04/2006 e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 12 de julho de 2018.

CARLA SIMONE JARDIM SARAIVA

Diretora Geral de Sistema de Previdência Municipal - S. Livramento

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:

Ana Cristina Rodrigues Aseff Código Identificador:F856868F

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL CERTIDÃO

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.0.10 Data: 12/07/2018 Hora: 09:29

Certifico, para os devidos fins, que as informações constantes na base de dados do sistema SAPIEM - Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal, referentes a MARIA TERESA DOS SANTOS SILVEIRA, à vista dos registros existentes, são os consignados nos arquivos deste Município. Certifico, ainda, que os documentos que embasaram a inativação, em especial os que deram origem às cópias eletrônicas encaminhadas ao TCE-RS, estão sob guarda deste órgão até o trânsito em julgado da decisão no Tribunal de Contas do Estado do RS. E, por verdade, eu DIRETOR GERAL de SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO lavrei a presente certidão, aos doze de julho de dois mil e dezoito.

CARLA SIMONE JARDIM SARAIVA

Diretora Geral

KAIZER ESPIRITO SANTO TORRES

Técnico de Controle Interno Responsável Pelo Controle Interno

Publicado por:

Ana Cristina Rodrigues Aseff Código Identificador:4D482722

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 68/2018

Aviso de Alteração do Edital de Pregão Presencial nº. 68/2018 - Objeto: Aquisição de caminhão e máquinas rodoviárias com recursos oriundos do Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo nº 45/2018, Processo nº 02.001101/2018-15, celebrado entre o Badesul Desenvolvimento S.A — Agência de Fomento/RS e o Município de Santo Ângelo e também com recursos próprios do Município. Alteração: Fica alterado o descritivo do Item 03 (retroescavadeira). Protocolo dos envelopes: até às 09h00min do dia 07/11/2018. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA Prefeito.

Publicado por: Silmar Maciel dos Santos Código Identificador:8177CD75

SECRETARIA GERAL LEI NO 4.250, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.163, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º O inciso II, do § 1º, do art. 74, da Lei Municipal nº 4.163, de 27 de setembro de 2017, é revogado na integralidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 18 de outubro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA Prefeito

> Publicado por: Carla Janice Timm Código Identificador:21E49137

SECRETARIA GERAL LEI Nº 4.251, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018. INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL DE SANTO ÂNGELO – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1º Autoriza a implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.
- Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEF.
- Art. 3º O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:
- I Secretaria Municipal da Fazenda;
- II Secretaria Municipal de Planejamento
- III Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- IV Secretaria Municipal da Educação;
- V Do PROCON Municipal e
- VI Um representante de cada Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental
- Art. 4º Compete à Secretaria de Fazenda:
- I sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do pre-
- II institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;
- III baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEFM,
 GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- V disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- VI incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII realizar a divulgação do PEF;
- VIII realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria de Educação do Município:
 I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF,
 GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

- II sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- III baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- V incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI realizar a divulgação do PEF;
- VII realizar parcerias de interesse do Programa;
- VIII fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.
- Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos mediante Decreto emitido pela Administração Municipal no que couber e necessário for.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 18 de outubro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por: Carla Janice Timm Código Identificador:65EF88D9

SECRETARIA GERAL

LEI NO 4.252, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA, PARA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Fazenda, para usar de forma compartilhada a plataforma de dados do programa Nota Fiscal Gaúcha.
- § 1º O Município disponibilizará 03 (três) prêmios mensais a serem sorteados através da plataforma de dados dos cidadãos que comprarem nos estabelecimentos de Santo Ângelo/RS com cadastro no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha.
- § 2º Serão sorteados três prêmios mensais, sendo o primeiro de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o segundo e terceiro prêmios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada.
- § 3º Os sorteios serão realizados eletronicamente pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e o resultado será informado ao Município discriminando a premiação e seus devidos ganhadores.
- Art. 2º Com a assinatura do Convênio, o Município se habilitará a receber a pontuação no Programa de Integração Tributária que irá incrementar a Receita Municipal no ICMS.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os sorteios, as premiações e demais regramentos estabelecidos pela Secretaria Estadual da Fazenda, bem como o cumprimento das disposições do Convênio.
- Art. 4º As despesas de que trata esta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, aberta por Crédito Especial, a seguir:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04 0123. 0400.xxx - Projeto Cidadão Premiado

0181 – 3390 31 00 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.